



**RELATORIA:** DSL

**TERMO:** VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

**NÚMERO:** 022/2017

**OBJETO:** CONSULTA PÚBLICA Nº 007/2015. APROVAÇÃO DO RELATÓRIO FINAL.

**ORIGEM:** SUREG

**PROCESSO(s):** 50500.384228/2015-73

**PROPOSIÇÃO PRG:** PARECER Nº 02654/2016/PF-ANTT/PGF/AGU  
NOTA Nº 00068/2017/PF-ANTT/PGF/AGU

**PROPOSIÇÃO DSL:** PELA APROVAÇÃO DO RELATÓRIO FINAL DA CONSULTA PÚBLICA Nº 007/2015.

**ENCAMINHAMENTO:** À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA

## I - DAS PRELIMINARES

Trata-se de minuta de Deliberação que aprova o Relatório Final da Consulta Pública nº 007/2015, que submeteu à controle de participação social a proposta de regulamentação da atuação das Comissões Tripartites, a serem instauradas conforme o parágrafo único do art. 30, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.



## II – DOS FATOS E DA ANÁLISE PROCESSUAL

Por meio da Deliberação nº 409, de 9 de dezembro de 2015 (fls. 324), a Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMV – 094/2015, de 4 de dezembro de 2015, submeteu à Consulta Pública nº 007/2015, com o objetivo de tornar público e colher sugestões para o aperfeiçoamento da minuta de resolução que regulamenta a atuação das Comissões Tripartites.

O Aviso de Consulta Pública nº 007/2015 foi publicado no Diário Oficial da União nº 238, de 14 de dezembro de 2015, Seção 3, página 166 (fls. 6), e também no sítio eletrônico da ANTT (fls. 325/326), comunicando que o período para envio das contribuições seria do dia 16 de dezembro de 2015, às 8h (horário de Brasília), ao dia 4 de janeiro de 2016, às 19h (horário de Brasília). Posteriormente, em cumprimento à Deliberação nº 004, de 13 de janeiro de 2016 (fls. 22), que referendou a Deliberação nº 428, de 31 de dezembro de 2015 (fls. 23), foi publicado no D.O.U. de 4 de janeiro de 2016, Aviso de Prorrogação, estendendo o prazo para envio de contribuições até as 18h do dia 18 de janeiro de 2016 (horário de Brasília).

Pelo o que consta nos autos, durante o período para apresentação de contribuições, foram recebidas manifestações de oito interessados, contendo setenta e nove contribuições distintas, relacionadas no Anexo I, da minuta de relatório final da Consulta, acostado às fls. 298/308.

Instada a se manifestar, a Procuradoria Federal junto à ANTT – PF/ANTT, por meio do PARECER Nº 02654/2016/PF-ANTT/PGF/AGU (fls. 311/312), analisando-se os ditames legais que regem a matéria, apontou algumas irregularidades que deveriam ser sanadas, referentes à juntada de cópia de documentos nos autos e opinou pela “*anulação da Consulta Pública n. 007/2015, por infração ao disposto nos § 1º do art. 16 da Resolução ANTT 3.705/2011 e, conseqüentemente, ao princípio da publicidade (art. 37 da Constituição Federal).*”.

Em resposta, a SUREG juntou aos autos cópia da Deliberação nº 004, de 13 de janeiro de 2016 (fls. 315), bem como proferiu o Despacho de fls. 316/318v., onde esclareceu o que se segue:

“(…)

*Neste sentido, o processo desenvolvido foi amplamente publicizado, constando tanto da Agenda Regulatória, cujas informações encontram-se disponibilizadas no endereço <http://agendaregulatoria.antt.gov.br>, quanto no sítio eletrônico da ANTT ([http://www.antt.gov.br/index.php/content/view/44819/007\\_2015.html](http://www.antt.gov.br/index.php/content/view/44819/007_2015.html)), que contém toda a documentação que fundamentou a proposta apresentada na Consulta Pública. O aviso de abertura de Consulta foi publicado no Diário Oficial da União no dia 14 de dezembro de 2015, remetendo ao sítio eletrônico da ANTT. Ademais, o Processo de Participação Social foi prorrogado por meio da Deliberação n. 428, de 31/12/2015,*



*fl. 23 e publicação do Aviso de Prorrogação no Diário Oficial da União do dia 04 de janeiro de 2015 (fl. 25).*

*A Consulta Pública também foi divulgada pela Assessoria de Comunicação – Ascom nas redes sociais da ANTT no dia 15 de dezembro de 2015 tais como Facebook®:*

*[... imagem ilustrativa...]*

*Sendo assim, o princípio da publicidade encontra-se plenamente garantido no processo, especialmente considerando que tem como escopo a manutenção da total transparência na prática dos atos da Administração Pública, garantido aos interessados acessos aos registros públicos, conforme disposto por Bulos (2000).*

*b) Quanto à regulamentação específica da ANTT sobre os Processos de Participação e Controle Social, ressaltamos que, conforme consta do relatório final da Consulta (fls. 295-308), a Agência optou por publicar o Aviso apenas no Diário Oficial da União, conforme previsão legal, e no sítio eletrônico da Agência considerando 'a grave restrição orçamentária por que passa a ANTT, a qual impede o pagamento de aproximadamente R\$ 30.000,00 para as publicações em alguns jornais, por apenas um dia'. Tal decisão encontra previsão no Manual de Procedimentos do Processo de Participação e Controle Social da ANTT, também salientada no relatório (fl. 296-verso):*

*(...)*

*Assim, em não havendo provas de que a publicação em jornais de grande circulação necessariamente iria atingir um público maior para o caso em tela, e que tal publicação geraria um custo da ordem de R\$ 30.000,00, optou-se pela publicidade do processo por meio de outros canais de comunicação. O resultado, por sua vez, foi extremamente positivo, especialmente pela qualidade das contribuições, que levou a comissão e áreas afetas a retomarem os estudos visando aprofundar pontos que antes não foram avaliados.*

*(...)*

*Salientamos, ainda, que o relatório da referida Consulta Pública conclui pela continuidade dos estudos, não havendo qualquer impacto para a sociedade. Após o aprofundamento dos estudos, a minuta será novamente submetida à participação social.*

*(...)*

*Isto posto, consideramos que a anulação da Consulta Pública não apenas não se justifica como ocasionará prejuízos e riscos institucionais à ANTT e à relação desta com a sociedade. Anular a Consulta realizada significa ignorar as 79 contribuições encaminhadas face a um formalismo injustificado.*

*(...)." (sic)*



Ato contínuo, os autos retornaram para apreciação da PF/ANTT que, por intermédio da NOTA 00068/2017/PF-ANTT/PGF/AGU (fls. 320/321v.), apontou mais alguns requisitos para que se pudesse dar prosseguimento ao feito:

“(...)

*Pois bem, em que pese as considerações formuladas Parecer nº 02654/2016/PF-ANTT/PGF/AGU, tal posicionamento não reflete o entendimento desta Procuradoria sobre o tema, conforme tratado no Parecer nº 14.289/2015/PF-ANTT/PGF/AGU, nos seguintes termos:*

*9) A rigor, nos termos do art. 26, parágrafo 42, da Lei no 9.784/99, apenas seria obrigatória a publicação oficial, requisito que estaria satisfeito com a publicação no Diário Oficial da União (fl. 25 dos autos apenso). Todavia, a Resolução n. 3.705/2011 foi além. Previu a publicação na internet, em jornal de grande circulação e em outros meios de comunicação, sempre com a ressalva de que essas inúmeras possibilidades ficassem a critério da Agência.*

*10) Dessa forma, é recomendável que o maior número de meios de comunicação sejam utilizados, sempre observados critérios de conveniência e oportunidade da Agência.*

*De modo semelhante, restou consignado no Parecer nº 703/2016/PF-ANTT/PGF/AGU:*

*O entendimento consagrado nesta Procuradoria, portanto, é no sentido de que somente a divulgação no Diário Oficial da União seria requisito exigido pela legislação. O incremento da publicidade, mediante publicação em jornais de grande circulação, seria medida sujeita a juízo discricionário da ANTT.*

*O requisito essencial da publicação no DOU, o qual tornaria a consulta pública nula em sua ausência, foi cumprido, conforme fls. 06 e 29.*

*Por outro lado, não se vislumbra justificativa plausível para não divulgação do evento no sítio eletrônico da ANTT na internet, mormente porque não gera custos adicionais à Agência.*

*Diante do exposto, sugere-se o retorno dos autos à SUREG para que demonstre a divulgação da Consulta Pública no sítio eletrônico da ANTT na internet, tanto no que se refere à abertura do evento, quanto à sua prorrogação, sob pena de repetição do ato com vistas a sanar a irregularidade.*

*(...).” (sic – grifei)*

Nesse sentido, em atenção à recomendação da PF/ANTT, os autos retornaram à SUREG que, por meio do Despacho de fls. 327, juntou aos autos cópia da Deliberação nº 409, de 9 de dezembro de 2015 (fls. 324); cópia de notícia publicada no sítio eletrônico da ANTT em 14 de dezembro de 2015, tornando público o período para envio de contribuições para a Consulta Pública nº 007/2015 (fls. 325); e cópia de notícia publicada no sítio eletrônico da

ANTT em 4 de janeiro de 2016, tornando público a prorrogação do período para envio de contribuições para a Consulta Pública nº 007/2015 (fls. 326).

Assim, pelo o que consta nos autos e considerando as manifestações técnicas e jurídicas, entendo pela aprovação do Relatório Final da Consulta Pública nº 007/2015, com a sua consequente divulgação no Portal Eletrônico da ANTT.

#### IV – DA PROPOSIÇÃO FINAL

Isso posto, considerando as instruções técnicas e jurídicas constantes dos autos, VOTO pela aprovação do Relatório Final da Consulta Pública nº 007/2015, com a sua consequente divulgação no Portal Eletrônico da ANTT.

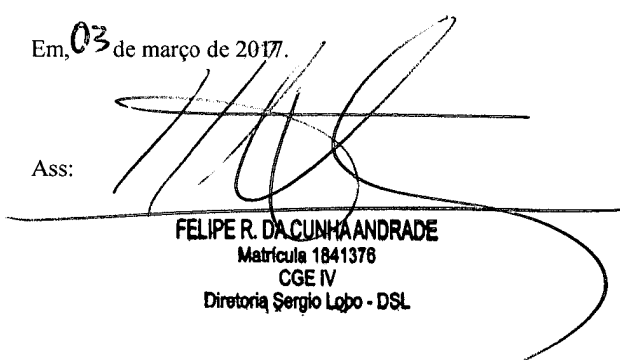
Brasília, 03 de março de 2017.

  
**SÉRGIO DE ASSIS LOBO**  
Diretor

À Secretaria Geral, para prosseguimento.

Em, 03 de março de 2017.

Ass:

  
**FELIPE R. DACUNHA ANDRADE**  
Matrícula 1841378  
CGE IV  
Diretoria Sérgio Lobo - DSL